



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SERGIO MORO

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 5582/2025)

Dê-se ao art. 21-W do substitutivo ao PL 5582/2025 a seguinte redação:

“Art. 21-W. Os órgãos responsáveis pela investigação, persecução penal e inteligência, observados os âmbitos de suas competências e atribuições constitucionais, poderão atuar de forma conjunta ou coordenada em Forças Integradas, constituídas para o planejamento e execução de ações estratégicas de enfrentamento a organizações criminosas.

.....

§2º.....

.....

IV - coordenação-geral e supervisão pelo órgão definido no acordo de cooperação técnica sem hierarquia direta entre os órgãos participantes.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade **aperfeiçoar a redação do art. 21-W** do substitutivo ao PL 5582/2025, de modo a evitar interpretações restritivas quanto às formas de cooperação entre órgãos responsáveis pela investigação, persecução penal e inteligência.

O texto original do substitutivo fazia referência expressa às Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCO's). Essa menção específica, embora adequada em determinados contextos, poderia gerar a interpretação de



que outras forças-tarefa já existentes ou futuras estariam vedadas, como os **Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO)** do Ministério Público, ou mesmo outras estruturas de cooperação que venham a ser instituídas.

A redação proposta pela emenda, ao optar por uma formulação **mais genérica**, preserva a possibilidade de utilização das FICCO's como modelo, mas não limita a atuação conjunta apenas a essa modalidade. Com isso, garante-se maior **flexibilidade normativa**, permitindo que diferentes arranjos institucionais sejam utilizados conforme as circunstâncias e necessidades operacionais.

Do mesmo modo, a substituição da referência direta à Polícia Federal como órgão coordenador pela previsão de definição no próprio **acordo de cooperação técnica** assegura maior adequação às realidades locais e às especificidades de cada operação. Essa solução evita a concentração de atribuições em um único órgão e fortalece o princípio da cooperação institucional, em consonância com os arts. 129 e 144 da Constituição Federal.

Em síntese, a emenda busca **harmonizar o dispositivo com o ordenamento jurídico vigente**, ampliando o alcance da norma e garantindo que a integração entre órgãos se dê de forma legítima, eficiente e adaptável, sem comprometer a autonomia funcional das instituições envolvidas.

Do exposto, conto com o apoio dos demais pares desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

**Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5767641217>